LEI MUNICIPAL Nº 1.766 DE 23 DE MAIO DE 2025.

Institui, no âmbito do Município de Manacapuru, o programa de apoio às pessoas com doenças raras, e seus familiares, de acordo com a política municipal de pessoas com doenças raras.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do município de Manacapuru, o programa de apoio as pessoas com doenças raras, e seus familiares, de acordo com a política municipal de pessoas com doenças raras.

Art. 2º O programa instituído no art. 1º desta lei será desenvolvida no âmbito da rede pública municipal de saúde, com apoio de especialistas e de representantes de associações de pessoas de doenças raras e familiares, e terá como objetivo:

I- Elaborar a linha de cuidados às pessoas com doenças raras;

II-Promover exames para o diagnóstico e o tratamento mais precoce possível em todas as unidades da rede pública municipal de saúde, com apoio de especialistas;

III-Utilizar os sistemas de informações e acompanhamento pelo poder público de todos que tenham diagnóstico de doença rara, para elaboração de um cadastro específico dessas pessoas;

IV-Estabelecer uma rede de apoio psicológico aos pacientes e familiares;

V-Desenvolver campanhas de esclarecimento da população sobre doenças raras, especialmente sobre sintomas, tratamento e sobre locais de atendimento para informação e encaminhamento.

Art. 3º As campanhas de esclarecimentos poderão ser empreendidas através das seguintes iniciativas, dentre outras possíveis;

I-Elaboração de cadernos técnicos para profissionais da rede pública de educação e saúde;

II-Criação de cartilhas e panfletos explicativos para a população em geral;

III-Campanhas em locais públicos de grande circulação ou campanhas focadas em públicos específicos.

Art. 4º O poder público poderá buscar apoio em outras instituições para desenvolver a política nacional de atenção integral às pessoas com doenças raras no município de Manacapuru.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA DE MANACAPURU, 23 de maio de 2025.

VALCILEIA FLORES MACIEL:19385498215

Assinado de forma digital por VALCILEIA FLORES MACIEL:19385498215
Dados: 2025.05.23 13:52:15 -04'00'

VALCILEIA FLORES MACIEL
Prefeita Municipal de Manacapuru